



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (31) 3201-1951 - (31) 999757744 (41) 991129596
e-mail:fetramicobr@gmail.com

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES UNIFICADA DA FEDERAÇÃO NACIONAL

E SEUS SINDICATOS FILIADOS E DAS FEDERAÇÕES DOS

RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, PARANÁ E MINAS

GERAIS E SEUS SINDICATOS FILIADOS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO

PAULO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO

PARAÍBA E REGIÃO, SANTOS E REGIÃO E PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

CCT - SINDIGÁS

2025/2026

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, permanecendo a data-base da categoria em 1º de setembro.

01.1- Ficam garantidos todos os direitos da CCT em vigor até a assinatura da CCT posterior.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, especificamente, das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, com abrangência no âmbito da representação das Entidades Sindicais filiadas à FETRAMICO e as Federações dos Trabalhadores Rodoviários nos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro e Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, São José do Rio Preto e região, São José dos Campos, Vale do Paraíba e região, Santos e região e Presidente Prudente e região, inclusive nas áreas inorganizadas representadas por estas Federações, e para todos os trabalhadores de qualquer nível de remuneração.

03 - PISOS SALARIAIS ÚNICOS

A partir de 01.09.2025, o piso salarial passará a ser único, para os trabalhadores previstos nas letras A passam para a letra B da cláusula 3ª da CCT vigente, cujo

valor será de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), e para os trabalhadores dos Rodoviários, o valor será de R\$ 5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), acrescidos do adicional de periculosidade.

04 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2025 as Empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 10% (dez por cento) englobando a reposição da inflação segundo INPC ou IPCA dos últimos 12 meses (o que for maior) mais a reposição da perda salarial passada e o aumento real a título de produtividade.

05 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR

As Empresas concederão de uma só vez, até 30.09.2025, a cada empregado, independentemente do cumprimento de metas individuais, funções exercidas e/ou programas internos, a título de PR, o percentual mínimo de 300% (trezentos por cento) da sua remuneração mensal, acrescido da parcela fixa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§1º - Manter redação, critérios, metas e condições da CCT exercício de 2024, incluindo em caso de rescisão contratual, uma vez conhecido os valores devidos devem ser quitados de imediato em única parcela.

§2º - Em caso de descumprimento dos prazos ajustados será devida uma multa de 50% dos valores devidos ao empregado, sem prejuízo da multa prevista na CCT de salários e benefícios e da multa prevista no art. 477 da CLT.

06 – ABONO ESPECIAL

As Empresas concederão de uma só vez, até 30.09.2025, a cada empregado, inclusive aos demitidos ou afastados durante a vigência da CCT, um abono especial no valor de R\$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

07 - VALE-REFEIÇÃO

As Empresas concederão mensalmente 30 (trinta) vales refeição (ticket/ cartão flex), inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais).

07.1 - As Empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento dos empregados beneficiados o valor máximo correspondente a 1% (um por cento) do valor total do vale refeição (ticket/cartão flex);

07.2 - As Empresas, por opção do empregado, transformarão integralmente o Vale - refeição em vale – alimentação, mantidas as condições do “caput”.

07.3 - Aos empregados que trabalham internamente no período noturno será fornecido o vale refeição nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

07.4 - Nos casos de rescisão contratual em qualquer de suas modalidades, fica vedado o desconto proporcional ou qualquer percentual ou valor que não seja o habitualmente praticado.

07.5 - Será fornecido vale refeição adicional aos empregados que prestarem serviços em regime extraordinário, em dias úteis superior a 2 (duas) horas e, nos domingos, folgas e feriados por no mínimo 4 (quatro) horas, assim como, café da manhã e lanche para o horário extraordinário até 2 (duas) horas, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor facial unitário.

08 - CESTA BÁSICA – CARTÃO FLEX

As Empresas reajustarão o valor mensal do benefício para R\$1.000,00 (hum mil reais), a partir de 01.09.2025, sendo o valor da cesta extra de R\$2.000,00 (dois mil reais) paga até 15.12.2025, a ser concedida a todos os trabalhadores com contrato vigente em 31.08.2025 ou antes em caso de desligamento do empregado e em qualquer modalidade de afastamento previdenciário, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

08.1 – A participação do empregado no custo da cesta ou cheque alimentação, será de 1% (um por cento) para os não afastados, mantida a redação atual das CCT's vigentes para os afastados.

08.2 – Durante eventual estado de emergência as empresas garantirão cesta básica especial no valor fixado no caput.

08.3 - Nos casos de rescisão contratual em qualquer de suas modalidades, fica vedado o desconto proporcional ou qualquer percentual ou valor que não seja o habitualmente praticado.

09 - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, **estendendo o direito até 60 meses** após o retorno do auxílio maternidade e para todos os empregados.

10 – AUXÍLIO AO FILHO (a) COM NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por filho nesta condição, a partir de 01.09.2025, incluindo como beneficiários, nas situações previstas no art. 2º da Lei 13.146/2015, acatando os atestados/laudos/relatórios emitidos pelos médicos/especialistas dos beneficiários.

11 –BRIGADA DE INCÊNDIO

As Empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01.09.2025, sendo que a jornada normal dos brigadistas será reduzida para 06h (seis horas) nos dias de treinamento, estendendo a participação aos empregados em serviço externo.

12 – DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas fixarão em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o pagamento mínimo das diárias de viagem, em acomodação individual, independentemente das circunstâncias e função exercida, inclusive para o dia de descanso semanal.

13 – AUXÍLIO TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

A partir de 01.09.2025, o Vale Transporte será transformado, por opção do empregado, em dinheiro, Auxílio Transporte/Combustível (cartão Flex) ou Voucher. A participação do empregado neste benefício será de até 1% do valor concedido a este título.

14 – AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas passarão a pagar de imediato, o valor único de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo benefício, a partir de 01.09.2025, mediante comprovação pela apresentação exclusiva da certidão de óbito.

Parágrafo único – O valor previsto no parágrafo único da CCT vigente será equivalente a dois pisos salariais de maior valor da categoria predominante, acrescido do adicional de periculosidade.

15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As Empresas concederão Assistência Médica e Odontológica, de abrangência nacional a todos os empregados, aposentados e dependentes, com a participação em até 1% (um por cento) do custo efetivo da Empresa, e em até 5% (cinco por cento) de co-participação em consultas e exames, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Os empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por auxílio doença, doença profissional ou acidente de trabalho, ficarão isentos do pagamento de sua contribuição para o plano, enquanto perdurar o seu afastamento.

15.1 – As Empresas contratarão seguro para cobertura da participação no custeio nos casos de afastamento.

15.2 – As Empresas estenderão o auxílio a medicamentos aos empregados com doença profissional.

15.3 – As Empresas excluirão quaisquer descontos nos casos de Internamentos, Cirurgias, tratamentos de Neoplasia maligna/câncer, cardiopatia grave, Tuberculose ativa, Alienação mental, doença de Parkinson, AIDS, cegueira, osteíte deformante, Paralisia irreversível e incapacitante, artrite e artrose e Acidente de Trabalho, desde quando atestadas por perícia do INSS.

16 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS

As empresas indenizarão em 100%(cem por cento) o quanto previsto no parágrafo 1º da clausula 20ª da CCT 2024/2025.

17 – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.09.2025, as Empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta dias) e 20 (vinte dias) respectivamente.

18 – CURSO DE MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP)

As Empresas custearão para todos os trabalhadores envolvidos na operação de produtos perigosos as despesas com a realização e/ou renovação do curso MOPP.

19 – EXAME TOXICOLÓGICO

As Empresas custearão o exame toxicológico sempre que o mesmo for exigível para o trabalhador.

20 – LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA TERCEIRIZADA

As Empresas estenderão aos serviços de carga e descarga o impedimento de contratação de terceiros.

21- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As Empresas remeterão à Entidade Sindical, pelo meio mais adequado, a seu critério, mensalmente, uma relação nominal contendo o nome, local de trabalho e valores descontados dos empregados, integrantes da categoria profissional por ela representada relativamente às contribuições sindicais. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos.

22 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As Empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, a partir de 01/09/2025, sem prejuízo da remuneração.

23 – DIA DO TRABALHADOR DO GÁS

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas Distribuidoras de GLP no Dia do Comerciante.

24 – BOLSA DE ESTUDOS E AUXILIO ENSINO

As Empresas concederão bolsa de estudo anual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e auxílio ensino mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos empregados sindicalizados e seus dependentes.

25 – HOME OFFICE/TELE-TRABALHO/TRABALHO A DISTÂNCIA

Em caso de adoção do regime de trabalho de home office/tele-trabalho/trabalho a distância, as Empresas deverão negociar previamente com as entidades sindicais, ficando desde já estabelecida a manutenção dos salários e de todos os benefícios previstos na CCT, do limite de 2 (dois) dias úteis semanais para o referido regime e a garantia de que as empresas assumirão todos os custos decorrentes da implantação, respeitando-se a duração de jornada e o efetivo controle de jornadas legais e convencionais, obrigando-se às empresas informarem ao sindicato o número de empregados existentes nesse regime de trabalho.

26 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica eliminada a partir de 01.09.2025 a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas, sendo eliminadas ainda as horas negativas existentes e pagas as positivas do saldo e posteriores com percentual de 100%(cem por centos) do valor da hora normal.

27 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas estenderão o benefício a todos os casos de substituição, independentemente do período.

28 – PREVIDÊNCIA PRIVADA

As Empresas implantarão programa de Previdência Privada extensivo a todos os trabalhadores, na condição de patrocinadoras / contribuintes paritários.

29 – ESTABILIDADE E/OU INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE DEMISSÃO COMPROVADA POR COMPARTILHAMENTO DE BASES OPERACIONAIS OU FUSÃO DE EMPRESAS DO SETOR DE GLP.

As Empresas concederão Estabilidade de 60 (sessenta) meses e/ou indenização equivalente, tendo por base o salário do empregado acrescido do adicional de periculosidade, em caso de demissão decorrente de compartilhamento de bases operacionais ou fusão entre empresas.

30 – DO ENVASAMENTO DE BOTIJÕES

Fica expressamente convencionado entre as partes que o envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) somente poderá ocorrer dentro da própria marca da Engarrafadora, sendo vedado o envasamento de botijões de outras marcas.

30.1- Fica também convencionado que a Revendedora somente poderá comercializar produtos da Engarrafadora da qual seja representante devidamente

autorizada, sendo vedada a revenda de botijões oriundos de outras marcas ou envasadoras. O descumprimento desta cláusula constitui motivo suficiente para o imediato cancelamento do contrato comercial entre a Engarrafadora e a Revendedora.

30.2- Adicionalmente, obriga-se a Revendedora a cumprir integralmente com as normas trabalhistas vigentes, em especial no que diz respeito à formalização do vínculo empregatício mediante assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores. O descumprimento dessa obrigação trabalhista também será considerado causa justificada para a rescisão do contrato de representação comercial entre as partes.

31 – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL / ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCIAL / MENSALIDADES

As Empresas descontarão o valor ou percentual encaminhados pela Entidade Sindical à Federação Nacional e das Federações dos Rodoviários que de imediato remeterão às Empresas e ao Sindigás, conforme autorização e aprovação coletiva da Assembleia Geral dos Trabalhadores, sendo as contribuições devidas por todos os beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, mediante as seguintes condições:

31.1 – CUSTEIO SINDICAL –

Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem como o recolhimento da contribuição de custeio sindical, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês de março de 2026, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade cujo valor será de 90% (noventa por cento) de um dia de trabalho do empregado na razão de 90 % de um dia de trabalho, considerando para efeito de cálculo 1 dia de trabalho por 365 dias anuais trabalhados. O recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federação Nacional e Federação dos Rodoviários em até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, respeitando-se a seguinte proporção do recolhimento, para a manutenção do sistema confederativo sindical, como segue:

- a- **60%**(sessenta por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;
- b- **20%**(vinte por cento) do valor descontado será devido às Federações;
- c- **10%**(dez por cento) do valor descontado será devido à Confederação Nacional.

31.2 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE ASSISTÊNCIA ÀS NEGOCIAÇÕES SINDICAIS – DATA-BASE SETEMBRO/2025 –

Fica convencionado e ajustado entre as partes signatárias do instrumento normativo a ser firmado, que a autorização e o desconto coletivo dos empregados beneficiários das Convenções Coletivas de Trabalho, Salários, benefícios e de Participação nos lucros e/ou resultados bem como o recolhimento da contribuição negocial de assistência às negociações sindicais da data base setembro/2025, será realizado de forma automática na folha de pagamento das empresas, no mês do pagamento do adiantamento da participação nos lucros e/ou resultados/2025, desconto este, dentro do princípio da razoabilidade, cujos valores ou percentuais serão informados pelas entidades sindicais e será devido por todos os beneficiários do instrumento coletivo a ser firmado.

§1º. O empregado não associado que desejar se opor ao desconto dessa contribuição deverá manifestar sua oposição, por escrito, dirigida à Entidade Sindical Profissional em até 10 (Dez) dias contados da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as cláusulas e condições da CCT 2025/2026, devendo a carta de oposição ser redigida de próprio punho pelo empregado e entregue, pessoalmente e individualmente, na sede da entidade sindical.

§2º. A Entidade Sindical Profissional se compromete a não estabelecer, no período da vigência do presente instrumento coletivo, qualquer nova contribuição com a mesma finalidade, assim como assume integral responsabilidade na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto. Caberá ainda ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou quaisquer ônus resultantes de condenações que venham a existir, inclusive no caso de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

§3º. O recolhimento deverá ser realizado na conta corrente das entidades sindicais que serão informadas as empresas pelas Federações em até 10(dez) dias após o efetivo desconto.

a- 90%(noventa por cento) do valor descontado será devido às entidades sindicais de primeiro grau;

b- 10%(dez por cento) do valor descontado será devido às Federações, não se aplicando este percentual nos casos em que já haja contribuição similar definida no estatutos da Federação.

32 – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento pelas Empresas implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado e por infração, revertida, a mesma em favor da Entidade Sindical.

33 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS ANTERIORES

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não modificadas pela presente pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem da Convenção Coletiva, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego, inclusive na admissão de novos empregados, sem a prévia negociação e acordo expresso com as Entidades Sindicais.

Rio de Janeiro – RJ, 23 de julho de 2025.-



Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo – FETRAMICO e seus Sindicato Filiados.

Leonardo Luiz de Freitas – Presidente

Federações dos Trabalhadores Rodoviários e seus Filiados dos Estados do Rio de Janeiro - Paraná e Minas Gerais

p.p =Leonardo Luiz de Freitas – Representante Legal.

Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, São José do Rio Preto e Região, São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, Santos e Região e Presidente

Prudente e Região

p.p =Leonardo Luiz de Freitas – Representante Legal.